

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 743009/2009

Interessado – João Afonso Carbo

Relator(a) – Lucas Esteves dos Santos Costa – CARACOL

Advogado(a) – Marcel Alexandre Lopes – OAB/MT 6.45

Tatiana Monteiro Costa e Silva – OAB/MT 7.844 “B”

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 411/2022

Auto de Infração n. 120300, de 08/10/09. Relatório técnico n. 0673/SUF/CFFUC/2009. Por executar manejo florestal sem a autorização de órgão ambiental competente em uma área de 153,5524 m³ sem observar requisitos técnicos legais danificando totalmente a floresta. Decisão administrativa n. 2573/SGPA/SEMA/2019, na data 08/10/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 120300, de 08/10/09, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por executar manejo florestal sem autorização de órgão ambiental competente em uma área de 153,5524 m³, que resulta R\$ 153.552,40 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 51-A do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente que este e. Conselho, conhecendo do recurso administrativo interposto, reforme a decisão administrativa impugnada, reconhecendo a Prescrição. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por maioria dar provimento e acolher o voto divergente pela Prescrição da Pretensão Punitiva, do Auto de Infração n. 120300, de 08/10/09 (fl. 02) até Decisão administrativa n. 2573/SGPA/SEMA/2019, na data 08/10/2019 (fls. 59/60) tendo transcorrido um lapso temporal que excedeu a 5 (cinco) anos

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.